

PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA RECONHECIMENTO FORMAL COMO ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA (EEC)

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 46.º do D.L. n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e em concretização do disposto no Ponto 16 do “Aviso para apresentação de candidaturas” tendo em vista o reconhecimento formal enquanto Estratégias de Eficiência Colectiva PROVERE, de 21 de Outubro de 2008 (de ora em diante designado por Aviso), são emitidas as presentes **Orientações Técnicas**.

A apresentação de candidaturas no âmbito do concurso abrangido pelo Aviso deverá atender ao que estabelecem em conjunto:

- i) o “Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva” (disponível em www.gren.pt);
- ii) o próprio Aviso;
- iii) as presentes Orientações Técnicas, que se definem nos seguintes termos:

1. Enquadramento

1.1 Acções Preparatórias do PROVERE, abrangidas pelo Aviso de 15.Mai.2008

O Aviso para apresentação de candidaturas às Acções Preparatórias do PROVERE, (de ora em diante, Acções Preparatórias), divulgado em 15 de Maio de 2008,, pretendeu constituir um mecanismo de auxílio aos promotores interessados na promoção daquela EEC, dando-lhes uma oportunidade, no contexto de um concurso, de obtenção de co-financiamento através do FEDER de despesas associadas a acções preparatórias de montagem de parcerias, de concepção de estratégias de desenvolvimento territorial e de preparação dos respectivos Programas de Acção.

A participação na referida fase preparatória não significou – nem significa - que as candidaturas apoiadas nas Acções Preparatórias disponham de qualquer prioridade face a outras que venham a ser submetidas, também, no âmbito deste Aviso.

1.2. EEC e Programas de Acção PROVERE, abrangidos pelo Aviso

Por via do concurso abrangido pelo Aviso resultarão Programas de Acção que identificam projectos e respectivos executores.

Esses projectos deverão ter enquadramento nos Programa Operacionais do QREN, no PRODER ou no PROMAR e, deste modo, os seus executores deverão ser aqueles que se encontram previstos como beneficiários nesses instrumentos de co-financiamento.

Na medida em que uma determinada Estratégia e Programa de Acção apresentados no âmbito do Aviso venham a ser objecto de reconhecimento formal, através de despacho ministerial, enquanto Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE, os executores dos projectos aí previstos terão de submeter as respectivas candidaturas, conforme os casos, aos Programas Operacionais do QREN, ao PRODER ou ao PROMAR.

A apresentação dessas candidaturas e a possibilidade de obtenção de co-financiamento ocorrerá nos termos em que os Programas em causa, os Regulamentos aplicáveis e, sendo o caso, os Avisos dos Concursos venham a definir.

É neste enquadramento que deve ser ponderada a inserção dos projectos que venham a constar dos Programas de Acção apresentados ao concurso abrangido pelo Aviso.

2. Âmbito territorial

Os Programas de Acção e os respectivos projectos deverão ter incidência em territórios das NUTS II “Norte”, “Centro”, “Alentejo” e “Algarve” com características de baixa densidade.

Para este efeito, consideram-se “territórios de baixa densidade”, aqueles que se caracterizem por escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana.

Essa incidência encontra-se assegurada sempre que a localização dos projectos-âncora e dos seus impactos mais relevantes, em termos de uso do território, de emprego e de rendimento gerado, se situar em:

- (i) Concelhos não pertencentes às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;
- (ii) Freguesias não integradas em centros urbanos de 20 mil ou mais habitantes, nem em centros urbanos de nível regional ou superior definidos nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável.

Os projectos ou acções complementares poderão localizar-se em zonas não consideradas de baixa densidade, desde que devidamente comprovada a sua indispensabilidade para a boa implementação do respectivo Programa de Acção.

No caso do Algarve, os projectos-âncora e os impactos mais relevantes, em termos de uso do território, de emprego e de rendimento gerado, devem situar-se nas áreas de baixa densidade definidas no documento “Plano Estratégico para as Áreas de Baixa Densidade do Algarve – CCRA 2002”.

Os territórios-alvo dos Programa de Acção poderão situar-se em mais do que uma NUTS II.

3. Consórcios

Os consórcios constituídos para efeitos do Aviso, devem envolver instituições de base regional e local, que se enquadrem no disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Enquadramento das EEC, designadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&DT, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local e outras instituições relevantes.

Deverão participar no consórcio todas (e apenas) as entidades que sejam referenciadas como entidades executoras dos projectos que integram os Programas de Acção.

A participação de empresas (instituições privadas com fins lucrativos) nos consórcios constitui condição de acesso ao concurso abrangido pelo Aviso.

Cada consórcio deverá ser constituído especificamente para este efeito, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, através de contrato escrito entre as entidades que o integra.

O contrato de consórcio deverá definir os direitos e deveres de todos os seus subscritores, direitos e deveres esses que devem traduzir os compromissos que esses subscritores assumem solidariamente entre si e face às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais competentes.

O líder do consórcio é a entidade beneficiária da candidatura que venha a ser apresentada no termos previstos no ponto 13. do Aviso.

4. Formalização de candidaturas para reconhecimento como Programas PROVERE

4.1. Instrução da candidatura

As candidaturas deverão ser instruídas com todos os documentos constantes do ponto 5.1 do Aviso, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados (quando aplicável). Esses documentos deverão conter toda a informação relevante que permita a completa compreensão da proposta a que se referem.

4.1.1. Formulário de candidatura

Como documento base, deverá ser preenchido o Formulário de Candidatura disponibilizado nos sites dos Programas Operacionais Regionais.

Todos os campos desse Formulário de Candidatura devem ser devidamente preenchidos, não podendo a sua forma e conteúdo ser alterados, excepto nos pontos em que tal venha a estar expressamente indicado. A informação a disponibilizar nesses campos deve ser a mais sintética possível, uma vez que deverá ser devidamente detalhada na Memória Descritiva (Cfr. Anexo 1).

4.1.2. Anexos

Acompanhando o Formulário de Candidatura, deverão ser apresentados os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Memória descritiva

Deverá ser elaborada uma Memória Descritiva que, obrigatoriamente, respeite a “Estrutura da Estratégia de Eficiência Colectiva e do Programa de Acção”, constante do Anexo I do Enquadramento das EEC.

Serão permitidas alterações aos itens que constam dos diversos pontos (A, B, C, D, E e F), sempre que tal se justifique, tendo em consideração a necessidade de melhor adequação deste documento às especificidades do PROVERE em causa.

A informação constante desta Memória Descritiva deverá permitir aferir de forma clara e fundamentada os critérios e sub-critérios que constam do Anexo II do mesmo Enquadramento das EEC e que constam do Aviso.

Relativamente ao conteúdo da Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção, para além do que consta no Anexo I do Enquadramento das EEC, importa acrescentar o seguinte:

- No ponto C, no que respeita ao “valor económico e projecção espacial dos resultados finais”, cada promotor é livre de optar pela metodologia mais adequada para lhe dar resposta. Todavia, qualquer que seja a metodologia adoptada, ela deverá explicitar os bens e serviços concretos que irão ser produzidos, o acréscimo de produção face à situação de partida, o valor económico desse acréscimo de produção e a relação desse acréscimo de produção e do valor económico gerado com os projectos que irão ser financiados;
- A informação respeitante aos pontos E e F deve estar sistematizada em fichas por projecto onde devem constar os elementos aí referidos. Essa informação, independentemente do que é solicitado no Anexo I do Enquadramento das EEC, deve permitir às Autoridades de Gestão dos PO competentes e dos outros Programas financiadores de projectos (PO Temáticos, PRODER e PROMAR) avaliar do grau de admissibilidade e aceitabilidade dos projectos apresentados;
- No caso dos projectos públicos, de acordo com o referido no Aviso, é necessário demonstrar nas fichas de projectos o seu carácter imprescindível para alavancar os projectos de natureza privada/empresarial, devendo ser, para esse efeito, referenciados esses mesmos projectos privados/empresariais.

Anexo 2 – Documento de constituição do consórcio

Este Anexo é constituído pelo contrato escrito de constituição do consórcio, de acordo com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, o qual deve ser assinado por todas (e apenas) as entidades que sejam referenciadas como entidades executoras dos projectos que integram os Programas de Acção.

Em consonância com o que estipula esse diploma, o contrato deverá, nomeadamente:

- (i) apresentar a denominação do consórcio;
- (ii) estipular o respectivo objecto e a sua modalidade (externo);
- (iii) prever a criação de um conselho de fiscalização e orientação (do qual façam parte todos os membros);
- (iv) definir os deveres de cada um dos membros do consórcio;
- (v) designar o líder do consórcio e as respectivas funções (internas e externas) e
- (vi) determinar as modalidades de participação financeira nos projectos que envolvem mais do que um parceiro ou em que algum dos parceiros (nomeadamente o líder do consórcio) é a entidade beneficiária em representação dos membros do consórcio (designadamente, no que respeita à constituição da contrapartida nacional e ao recebimento dos Fundos Estruturais).

A informação constante deste Anexo deverá permitir aferir de forma clara e fundamentada os critérios e sub-critérios que constam do Anexo II desse Enquadramento das EEC e que constam do Aviso.

Anexo 3 – *Curricula* das entidades envolvidas no consórcio

- 1) *Curriculum* da entidade líder do consórcio (que não deverá ultrapassar 4 páginas) – este documento deve conter informação que comprove o interesse, a capacidade e a habilitação para dinamizar e gerir a concretização de uma Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção, nomeadamente:
 - Breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
 - Descrição sumária dos projectos em que participou e que demonstrem a sua experiência na realização e/ou participação em acções semelhantes às que são objecto da presente candidatura;
 - Demonstração das competências e capacidades para dinamizar e congregar as entidades parceiras, tendo em vista a execução da candidatura;
 - Identificação dos recursos humanos e materiais susceptíveis de serem mobilizados para fazer face às necessidades decorrentes da boa implementação da candidatura;

- Caracterização da situação económica, financeira e de gestão da entidade (excepto para entidades da Administração Central ou Local). A informação a prestar deverá ser sistematizada num quadro síntese da “Demonstração de Resultados” dos 3 últimos anos onde constem, no mínimo, os valores das “Vendas e Prestações de Serviços” e dos “Resultados Líquidos” dos 3 últimos anos.
- 2) *Curricula* das restantes entidades que integram o consórcio (que não deverá ultrapassar 1 página por entidade) – este documento deve conter informação que demonstre a capacidade de cada uma das entidades envolvidas no consórcio para a concretização do(s) projecto(s) que integram o Programa de Acção, nomeadamente:
- Breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
 - Descrição sumária de projectos em que participou e que demonstrem a sua experiência na realização e/ou participação em acções semelhantes às que se propõe concretizar no Programa de Acção;
 - Identificação dos recursos humanos e materiais susceptíveis de serem mobilizados para a boa implementação do(s) projecto(s) da sua responsabilidade;
 - Caracterização da situação económica, financeira e de gestão da entidade (excepto para entidades da Administração Central ou Local). A informação a prestar deverá ser sistematizada num quadro síntese da “Demonstração de Resultados” dos 3 últimos anos onde constem, no mínimo, os valores das “Vendas e Prestações de Serviços” e dos “Resultados Líquidos” dos 3 últimos anos.
- 3) *Curriculum* do Técnico Coordenador do projecto de dinamização e acompanhamento do consórcio (que não deverá ultrapassar 1 página) – neste documento devem ser demonstradas, claramente, as suas capacidades para representar o consórcio e concretizar com êxito todas as actividades necessárias ao sucesso do Programa de Acção.
- 4) *Curricula* dos Técnicos a envolver na iniciativa (que não deverá ultrapassar 1 página por técnico) que representem uma mais valia a considerar relativamente aos critérios de avaliação definidos no ponto A do Anexo II – nomeadamente os

recursos humanos envolvidos em actividades relacionadas com a criatividade e o conhecimento.

A informação constante deste Anexo deverá permitir aferir de forma clara e fundamentada os critérios e sub-critérios que constam do Anexo II desse Enquadramento das EEC e do Aviso.

4.2. Local e forma de apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas pelo líder do consórcio, através de submissão electrónica, ao Programa Operacional (PO) do QREN competente.

O PO do QREN competente, para efeitos do presente Aviso, corresponde ao PO Regional respeitante à NUTS II onde a candidatura se desenvolverá. Nos casos em que o território-alvo de uma candidatura abranja mais do que uma NUTS II, o PO competente será o da NUTS II onde se registre o maior impacto territorial.

Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser digitalizados para integrar o processo de candidatura.

21 de Outubro de 2008

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte

Carlos Lage

Gestor do Programa Operacional do Centro

Alfredo Marques

Gestora do Programa Operacional do Alentejo

Maria Leal Monteiro

Gestor do Programa Operacional do Algarve

João Faria